



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Inexigibilidade 16/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **EUZEBIO RODRIGUES LAGO**, CPF 547.224.466-87, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Serrana-MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra em aberto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO DO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS LEI COMPLEMENTAR 2.073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.**

1 - DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO DO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS LEI COMPLEMENTAR 2.073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS PRAZOS

2.1 São admitidas como entidades consignatárias para fins de consignação facultativa, mas não exclusivamente:

2.1.1. Entidade de classe, associações e clubes representativos dos servidores;

2.1.2. Cooperativa Instituída nos termos da Lei n. 5764/71;

2.1.3. Instituição financeira pública ou privada;

2.1.4. Instituição financiadora de aquisição de imóvel.

2.2. As consignatárias interessadas devem ter seu funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil e apresentarem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

2.3 O prazo para Credenciamento dos interessados será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG, podendo ser suspenso a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal.

2.3.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento da Secretaria Municipal de Administração e publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG.

2.3.2. O Termo de Credenciamento firmado em decorrência do Chamamento Público terá validade de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

2.4. Local de Entrega dos documentos: Departamento Licitações e Contratos, Setor de Licitação, na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 – Park Dona Gumercinda Martins CEP 35524-100.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar **no Setor de Licitações**, com funcionamento no Centro Administrativo, no endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07, Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35.524-100, Nova Serrana / MG, envelope identificado e endereçado, contendo todos os documentos especificados, em via **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no edital de Chamamento Público, a instituição financeira estará apta a firmar Termo de Credenciamento com a Prefeitura de Nova Serrana.

3.3. A Instituição que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada através de publicação no Diário Oficial de Nova Serrana ou email para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

3.4. O servidor terá livre escolha dentre os credenciados.

3.5. Quanto à habilitação:

3.5.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital “PDF”, para o email licitacao@novaserrana.mg.gov.br ou apresenta-los na sala de licitações localizada na Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

3.5.1.1. Os documentos deverão ser enviados de forma legível, de forma que ofereçam condições de análise.

3.5.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.5.3. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.

3.5.4. **O interessado ficará inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos ou entregues.**

3.5.5. Os documentos a serem apresentados são:

a) Solicitação Formal de Credenciamento, contendo:

a.1) Indicação do número do edital e objeto de interesse;

a.2) Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone e email;

a.3) Assinatura do responsável;

a.3.1. Caso o interessado se faça representar por procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado e documento de identidade.

a.3.2. Caso o responsável seja diretor ou cargo similar, deverá apresentar prova de constituição da diretoria em exercício, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhada de documento de identidade.

3.5.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- a.1) Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;
- a.2) Para atendimento ao disposto na alínea "a.1" é necessário apresentar o Comprovante de Inscrição no CPF ou documento de identificação oficial da diretoria em exercício.
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- j) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

3.5.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.5.7. Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.6. Os credenciados deverão prestar as seguintes Declarações: (Conforme modelo anexo):

3.6.1. Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.6.2. Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Nova Serrana das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;

3.6.3. Declaração de que o prestador de serviços ou o proprietário, o diretor e/ou provedor, ou sócio do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município;

3.6.4. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade;

3.6.5. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

3.6.6. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.6.7. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.7. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

3.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento;

3.9. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

3.10. Caso a credenciada seja cadastrada junto ao Município de Nova Serrana (MG), poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, dentro de seu prazo de validade, em substituição dos documentos relacionados no item 3.3.

3.11. O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiver dentro de seu prazo de validade. Poderão ser anexadas junto ao CRC as certidões que estiverem vencidas junto ao envelope de documento.

3.12. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelo Agente de Contratação designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

4.2. Na falta de qualquer documento, o Agente de Contratação notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

4.3. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

4.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida dentro dos prazos e nas regras deste edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br no Diário Oficial do Município de Nova Serrana.

5.2. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG.

5.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, ou através do e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.3.1. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

5.3.2. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG em até 2 (dois) dias úteis.

5.5. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a requerente habilitada será convocada para a celebração do termo.

6. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1.A Instituição que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada através de publicação no Diário Oficial de Nova Serrana ou email para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.2.O termo de Credenciamento/Contrato será publicado, por extrato no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.3. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. advertência

9.1.2. multa;

9.1.3. compensatória;

9.1.4. de mora.

9.1.5. impedimento de licitar e contratar;

9.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.1.8. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 22.1.3 e 21.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2

9.1.9. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.10. Descumprimento de pequena relevância;

9.1.11. Inexecução parcial de obrigação contratual.

9.1.12. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

9.1.13. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

aquele que:

- 9.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.15. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.16. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 9.1.17. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.1.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 9.1.19. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.20. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.21. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 9.1.22. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.23. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.24. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 9.1.25. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.26. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 9.1.27. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 9.1.28. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 9.1.29. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 9.1.30. descontado do valor da garantia prestada;
- 9.1.31. pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 9.1.32. cobrado judicialmente.
- 9.1.33. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 9.1.34. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.35. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.36. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.37. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.38. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.39. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.1.40. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 9.1.41. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.42. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.43. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.44. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.45. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

2013;

10 DOS PRAZOS

10.1 O prazo para Credenciamento dos interessados será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG, podendo ser suspenso a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal.

10.2. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, mediante requerimento da Secretaria Municipal de Administração e publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG.

10.3. O Termo de Credenciamento firmado em decorrência do Chamamento Público terá validade de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderá o credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

11.2. O município poderá, a qualquer tempo, efetuar a credenciamento da instituição financeira, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício e publicação no Diário Oficial do município de Nova Serrana.

11.3. Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

11.4. A partir da data de formalização do credenciamento, ficam suspensas novas contratações de crédito.

11.5. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA.

11.5.1. O Município deverá promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O município de Nova Serrana não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos ou comissionados), inativos e pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quais quer hipóteses ou situações;

12.2. Fica o município de Nova Serrana isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

12.3. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

12.4. A apresentação de requerimento de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo município de Nova Serrana.

12.5. A consignação em folha de pagamento ao servidor comissionado, contratado ou agente político, deve ser analisada pela Instituição, não restando nenhuma responsabilidade ao município de Nova Serrana.

12.6. A CONSIGNATÁRIA deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o município de Nova Serrana de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do CONSIGNANTE com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à CONSIGNATÁRIA.

12.7. O Município realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob-responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do termo pela Secretaria Municipal de Administração, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.8. O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Nova Serrana;

12.9. O Município de Nova Serrana não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

12.9.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

12.9.2. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

12.10. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 12 h às 17 h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br.

12.11. Consultas poderão ser formuladas através do email licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

12.13. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

12.14. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.15. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento;

12.16. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.17. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Declarações

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Município de Nova Serrana/MG, 26 de agosto de 2024.

Elaine Maria Ribeiro Pires
Agente de Contratação

Euzebio Rodrigues Lago
Prefeito de Nova serrana / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO DO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS LEI COMPLEMENTAR 2.073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, informa que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, email cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.
7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao chamamento Nº002/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.
9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.
10. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de 2024.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024

São partes neste termo, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.291.385/0001-59, sediado na Rua João Martins do Espírito Santo, nº. 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, nesta cidade de Nova Serrana/MG, com o CEP. 35524-100, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Euzébio Rodrigues Lago, e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF sob o nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO DO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS LEI COMPLEMENTAR 2.073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, nos termos do **Chamamento Público nº 002/2024**, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº **02/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O Termo de Credenciamento firmado em decorrência do Chamamento Público terá validade de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/21, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. **002/2024** em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização

5.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

5.6. Fiscalização Administrativa

5.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.7. Do gestor do contrato

5.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constitui obrigações da Contratada:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- b) Acessar o SISTEMA ECOSIG, de propriedade da empresa ZETRASOFT LTDA, em uso pelo município de Nova Serrana e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a empresa responsável pela operacionalização da gestão de margem;
- c) Respeitar o limite legal para a margem consignável de 40% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais;
- d) Disponibilizar ao município, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, através do SISTEMA ECOSIG, contratado pelo município de Nova Serrana, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- d.1) A remessa dos dados fora dos prazos definidos pelo órgão responsável para esse fim implicará em recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.
- e) Nos casos de quitação antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá informar ao município, via SISTEMA ECOSIG, observando o prazo estabelecido no item 15.4, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;
- f) Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico no SISTEMA ECOSIG ou outro que estiver em uso no município, seguindo o padrão estabelecido pela prefeitura, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento;
- g) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução n. 3.517/2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la;
- h) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- i) Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;
- j) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião de finalização de vínculo trabalhista com o servidor/devedor.
- k) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- l) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- m) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- n) A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.
- o) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.
- p) Cumprir integralmente o disposto na Lei Complementar 2.073/2010, bem como o descrito no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
 - b) fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - c) realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES na folha de pagamento, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
 - d) Fornecer à CONTRATADA, por meio do SISTEMA ECOSIG ou outro em uso no município, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;
 - e) garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
 - f) comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
 - g) não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo do Credenciamento;
 - h) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
 - i) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
 - j) disponibilizar à CONTRATADA, por meio do SISTEMA ECOSIG ou outro utilizado pelo município, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;
 - k) Descontar e repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto;
- 1.1. A data do desconto das parcelas será sempre no dia do pagamento da folha dos servidores.

CLÁUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Poderá o credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

7.2. O município poderá, a qualquer tempo, efetuar a descredenciamento da instituição financeira, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício e publicação no Diário Oficial do município de Nova Serrana.

7.3. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

7.4. A partir da data de formalização do descredenciamento, ficam suspensas novas contratações de crédito.

7.5. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7.5.1. O Município deverá promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 8.1.1. advertência
- 8.1.2. multa;
- 8.1.3. compensatória;
- 8.1.4. de mora.
- 8.1.5. impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 8.1.8. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 22.1.3 e 21.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2
- 8.1.9. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 8.1.10. Descumprimento de pequena relevância;
 - 8.1.11. Inexecução parcial de obrigação contratual.
 - 8.1.12. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 8.1.13. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 8.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.15. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.16. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - 8.1.17. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 8.1.19. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.20. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.21. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.22. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.23. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.1.24. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 8.1.25. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.26. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
 - 8.1.27. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
 - 8.1.28. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 8.1.29. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 8.1.30. descontado do valor da garantia prestada;
- 8.1.31. pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 8.1.32. cobrado judicialmente.
- 8.1.33. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.1.34. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.35. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.36. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.37. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.38. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.39. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.1.40. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.1.41. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.42. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.43. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.44. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.45. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O município de Nova Serrana não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos ou comissionados), inativos e pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;
- 9.2. Fica o município de Nova Serrana isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;
- 9.3. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.
- 9.4. A apresentação de requerimento de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo município de Nova Serrana.
- 9.5. A consignação em folha de pagamento ao servidor comissionado, contratado ou agente político, deve ser analisada pela Instituição, não restando nenhuma responsabilidade ao município de Nova Serrana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

9.6. A CONSIGNATÁRIA deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o município de Nova Serrana de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do CONSIGNANTE com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à CONSIGNATÁRIA.

9.7. O Município realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob-responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do termo pela Secretaria Municipal de Administração, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.8. O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Nova Serrana;

9.9. O Município de Nova Serrana não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

9.9.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

9.9.2. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Nova Serrana (MG), ____ de _____ de 2024.

Contratante
Município de Nova Serrana - MG
Prefeito Municipal
Euzebio Rodrigues Lago

Contratada

Testemunhas:

1)

2)